



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral

Ofício 169/2024 - DIREG/CEFET/RJ

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2024.

Ao Senhor

ALBERTO JORGE SILVA DE LIMA

Presidente

ADCEFET-RJ - Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional

C/C Comando Local de Greve

Assunto: termo de compromisso revisado

Prezado,

Informo que, após a análise da contraproposta encaminhada pela ADCEFET em 29/05/2024, esta Direção-Geral está de acordo com parte do documento e indica a necessidade de adequações da Cláusula Quarta para a assinatura do acordo, a começar por novo caput:

“Os detalhes e formas de reposição serão objeto de análise após a suspensão da greve, seguindo calendário de reposição a ser estabelecido pelos conselhos institucionais regimentalmente responsáveis pela elaboração dos calendários acadêmicos.”

Esta Direção-Geral entende que a elaboração do calendário acadêmico de reposição é uma atribuição regimental dos conselhos constituídos para tal, e informa que as reuniões desses conselhos são públicas. Além disso, uma vez terminada a greve, através da notificação dessa Associação, a DIREG também entende que não há o que se falar da figura do Comando Local de Greve. Assim, indica a retirada do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

Na avaliação desta DIREG, o referido Termo de Compromisso se faz necessário, uma vez que a categoria docente deflagrou o movimento de greve e, através desse documento, assume o compromisso da reposição das atividades docentes não realizadas durante esse período. Esse é o objetivo e compromisso assumido, no instrumento em discussão, a ser assinado pela representação sindical e a gestão do Cefet/RJ. Desta forma, solicita-se a retirada o parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

Atenciosamente,

Gisele Maria Ribeiro Vieira

Diretora-Geral em exercício

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Termo de Acordo_Revisão DIREG 03-06-2024 (anexado em 03/06/2024 10:43:35)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisele Maria Ribeiro Vieira, Diretor-Geral em exercício - Subs.Event - DIREG**, em 03/06/2024 10:51:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 30113
Código de Autenticação: 81c9ae8c18



Avenida Maracanã, None, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

<http://www.cefet-rj.br>



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

TERMO DE CONCORDÂNCIA

TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES EM RAZÃO DE GREVE E DE PARALISAÇÕES DECORRENTES DO DIREITO DE GREVE DOS DOCENTES DO CEFET/RJ

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: *"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público"*;

Considerando o conteúdo do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016- 31, que asseverou que *"IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores"*, confirmando que *"existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados"*;

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações;

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição Federal (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando ainda a natureza do Cefet/RJ, com suas sete Unidades de Ensino: Angra dos Reis, Itaguaí, Maria da Graça, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Valença; e ainda, a Sede no Maracanã, cada qual com sua realidade e particularidades;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES-SINDICATO NACIONAL – ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL, entidade sindical representativa dos docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, inscrito no CNPJ sob o nº 29.365.293/0001-92, com sede na Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20271-110, por intermédio de seu Presidente, Alberto Jorge Silva de Lima, brasileiro, casado, professor, RG nº 020.420.788-0/SECC/RJ, CPF nº 103.845.217-11.

AUTARQUIA ACORDANTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ, autarquia federal, com sede na Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20271-110, por intermédio de seu Diretor-Geral, Maurício Saldanha Motta, brasileiro, casado, RG 07836620-0/ IFP/RJ, CPF nº 949.771.357-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a reposição das atividades docentes em razão de paralisações e da deflagração do movimento grevista por prazo indeterminado, cujo início ocorreu no dia 02 de maio de 2024, conforme comunicado ao Diretor-Geral por meio do Ofício n. 12/2024/ADCEFET-RJ, de 18 de abril de 2024 e acordado em audiência pública no dia 14 de maio de 2024.

Parágrafo único. Tão logo seja finalizado o movimento grevista, o Sindicato Acordante deverá comunicar o dia do retorno às atividades laborais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

O conjunto da categoria docente do Cefet/RJ, que em assembleia geral deflagrou greve em 02 de maio de 2024, compromete-se a realizar a reposição dos dias letivos



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

paralisados da data supracitada até o final da greve, após a suspensão da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO

Os detalhes e formas de reposição serão objeto de análise após a suspensão da greve, seguindo calendário de reposição a ser estabelecido pelos conselhos institucionais regimentalmente responsáveis pela elaboração dos calendários acadêmicos.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Alberto Jorge Silva de Lima
Presidente da ADCEFET-RJ - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral do Cefet/RJ

Documento Digitalizado Público

Termo de Acordo_Revisão DIREG 03-06-2024

Assunto: Termo de Acordo_Revisão DIREG 03-06-2024

Assinado por: -

Tipo do Documento: Termo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples